

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação e implantação dos programas de autocontroles pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas disposto no inciso IX da Constituição Federal; considerando o disposto na Lei Federal 11.107/2005; o Decreto Federal 6.017/20007; conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do CIDES,

CONSIDERANDO que a adoção de um modelo de inspeção sanitária baseada em controle de processos, avaliando se a implantação e a execução, por parte da indústria inspecionada, dos programas de autocontrole, é requisito básico para a garantia da inocuidade dos produtos;

CONSIDERANDO a Norma Interna DIPOA/DAS nº 01, de 08 de março de 2017, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que estabelece os procedimentos de verificação dos programas de autocontrole;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade da implantação e execução dos programas de autocontrole pelos estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDES.

Art. 2º. Reforçar a obrigatoriedade para o funcionamento dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal executado pelo SIM-CIDES da implantação e a implementação dos programas de autocontrole.

Art. 3º. É de responsabilidade dos estabelecimentos agroindustriais a implantação e implementação dos programas de autocontrole, devendo seguir as normas e regulamentos técnicos pertinentes.

§1º. O plano escrito dos programas de autocontrole deverá ser aprovado, datado e assinado tanto pelo responsável legal quanto pelo responsável técnico do estabelecimento, ue se tonarão os responsáveis pela sua implementação.

§2º. O plano escrito será composto por todos os programas de autocontrole de acordo com a atividade desenvolvida pela agroindústria.

§3º. Inclui-se nas responsabilidades mencionadas no caput deste artigo o treinamento e capacitação de pessoal, condução dos procedimentos das operações de

manipulação de alimentos, a monitorização e verificação dos procedimentos e de sua eficiência, e a revisão das ações corretivas e preventivas em situação de desvios e alterações tecnológicas dos processos industriais.

§4º. Uma cópia do plano escrito dos programas de autocontrole devem ser entregues na secretaria do CIDES, para ciência e aceite. O aceite se dará após análise, onde serão emitidas considerações, quando necessárias.

Art. 4º. Os requisitos essenciais de higiene e de procedimentos a serem desenvolvidos e aplicados nos estabelecimentos registrados ou em processo de registro no SIM-CIDES serão baseados em processos de produção estruturados nos seguintes Programas de Autocontrole - PAC.

- I- PAC 01: Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração).
- II- PAC 02: Água de Abastecimento
- III- PAC 03: Controle Integrado de Pragas
- IV- PAC 04: Higiene Industrial e Operacional
- V- PAC 05: Higiene e Hábitos Higiênicos dos Funcionários
- VI- PAC 06: Procedimentos Sanitários Operacionais
- VII- PAC 07: Controle de Matéria-Prima
- VIII- PAC08: Controle de Temperatura
- IX- PAC 09: Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC (Conforme plano de inspeção)
- X- PAC 10: Análises laboratoriais
- XI- PAC 11: Controle de formulação e combate a fraude
- XII- PAC 12: Rastreabilidade e Recolhimento
- XIII- PAC 13: Bem-estar Animal (Para estabelecimentos de abate)
- XIV- PAC 14: Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER) - Para estabelecimentos de abate de ruminantes.

Parágrafo único. Outros programas de autocontrole poderão ser elaborados pelo estabelecimento ou exigidos pelo Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDES, de acordo com os processos de produção de cada estabelecimento.

Art. 5º. Os programas de autocontrole-PAC's, deverão ser estruturados da seguinte forma:

- I- Cabeçalho: apresentam as informações da empresa e a identificação do autocontrole, código de ordem, data de revisão e número de páginas;
- II- Objetivo: esclarece quais os objetivos do autocontrole;
- III- Documentos de referência: cita todas as legislações e programas da empresa que servem como base para o autocontrole;
- IV- Responsáveis: citar quem são os responsáveis pela implantação, supervisão, vistorias e preenchimento das planilhas de monitoramento e verificação;
- V- Descrição ou diretrizes: apresentam quais são os itens a serem controlados, bem como as condições que devem existir ou ser mantidas para garantir a eficácia



do autocontrole. O nível de detalhamento pode variar dependendo da complexidade das atividades, dos métodos utilizados e dos níveis de habilidade e conhecimentos;

VI- Monitoramento: cita quais são as planilhas que irão verificar a aplicação do autocontrole, bem como a frequência de cada uma delas, além do prazo de vistoria das planilhas pelo supervisor do controle de qualidade;

VII-Ações corretivas e medidas preventivas para não conformidades: descrição das ações corretivas e medidas preventivas adotadas frente as não conformidades contemplando o destino do produto e a restauração das condições sanitárias, além da frequência de verificação de todos os procedimentos operacionais previstos;

VIII- Verificação: é o acompanhamento do processo e análise dos registros do monitoramento dos programas de autocontrole aplicados na empresa. É realizada pelo responsável técnico do estabelecimento.

IX- Registros: são as planilhas de monitoramento dos programas de autocontrole e a forma de arquivamento e armazenamento. A empresa deve indicar o tempo de retenção dos documentos conforme a sua conveniência e uso pretendido;

X- Anexos: constituídos basicamente pelas planilhas de monitoramento de cada autocontrole, e o que mais se fizer necessário, anexar ao programa;

XI- Registro das alterações: são indicadas evidências da análise crítica, da aprovação, do status e da data da revisão, do procedimento documentado. São apontadas as alterações realizadas;

XII-Rodapé: são identificadas as pessoas e suas funções na empresa em relação as responsabilidades assumidas no desenvolvimento dos programas de autocontrole.

Art. 6º. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIDES, a inspeção, fiscalização, verificação e supervisão da implantação e implementação dos programas de autocontrole.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 27 de outubro de 2022.

Helder Paulo Caneiro
PRESIDENTE DO CIDES